



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Itatiaia**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Ano VII - Edição 91

**TERÇA, 05 DE AGOSTO DE 2025**

Pág. 2 de 102

III – Redução da erosão e assoreamento;

IV – Sequestro de carbono;

V – Conectividade de fragmentos florestais;

VI – Educação e pesquisa ambiental.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos ambientais, para implementação, gestão e monitoramento do Programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos estaduais, federais ou de organismos internacionais, mediante convênios e parcerias.

**Art. 7º (Vetado)**

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.574, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.**

[Ver consolidado](#)

**EMENTA:** Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Poder Público Municipal para mulheres vítimas de violência doméstica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo e em processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Itatiaia, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** Para ter direito à isenção prevista nesta Lei, a candidata deverá, no ato da inscrição, comprovar sua condição mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

§ 1º Para usufruir da isenção, a interessada deverá apresentar um dos seguintes documentos no ato da inscrição:



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **0SKIHT1oGWRESfV**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Itatiaia**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Ano VII - Edição 91

**TERÇA, 05 DE AGOSTO DE 2025**

Pág. 3 de 102

I – Comprovante de instauração de inquérito policial contra o agressor, nos termos da mesma Lei, registrado em até 180 (cento e oitenta) dias;

II – Medida protetiva de urgência deferida pela autoridade judicial competente;

§ 2º A isenção será concedida mesmo que a mulher já tenha sido beneficiada anteriormente, desde que comprovada a permanência da situação de risco por meio da apresentação de um dos documentos citado no Artigo 1º, §1º.

**Art. 3º** As informações e documentos apresentados para a obtenção da isenção de que trata esta Lei serão mantidos sob sigilo absoluto, sendo vedada sua divulgação ou utilização para qualquer outra finalidade que não a análise do pedido de isenção, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público que violar esse dever.

**Parágrafo único.** Caberá aos órgãos responsáveis pela organização de concursos, processos seletivos ou exames a obrigação de divulgar amplamente o direito à isenção previsto nesta lei, assegurar um canal de atendimento sigiloso para a análise dos documentos apresentados e orientar as candidatas sobre os serviços de proteção à mulher disponíveis no município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.575, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.**

[Ver consolidado](#)

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do programa “**VIDA SOBRE DUAS RODAS**”, voltado à proteção e valorização dos motociclistas profissionais e entregadores, e estabelece diretrizes para a redução de acidentes e mortes no trânsito no Município de Itatiaia.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itatiaia, o programa "Vida Sobre Duas Rodas", com o objetivo de fomentar ações voltadas à promoção da segurança no trânsito, à valorização dos motociclistas profissionais e entregadores, e à redução de acidentes envolvendo motocicletas.



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **OSKIHT1oGWRESfV**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

